



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

LEI N° 3215

De 05 de fevereiro de 2.002

“Desafeta área urbana que especifica, autoriza sua cessão em comodato ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto, Sertãozinho e Região, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo — via pública — e passa a integrar a categoria de bens dominiais — patrimoniais disponíveis, referente ao caminhamento do perímetro da área remanescente “A”, parte do imóvel objeto da matrícula 15.379 do S. R. I. de Orlandia - SP, denominado Avenida do Café – Rua Quatro – Rua Seis – Rua Oito – Rua Doze – Rua Treze – Rua Catorze – Rua Dezesseis – Rua Vinte e Seis (projetada) – Rua Vinte e Oito (projetada) e Rua Trinta (projetada), de propriedade do Município de Orlandia, com área de 702,40m², que assim se descreve:

“Tem início no ponto “M”, situado em normal ao antigo km. 363 + 214,00 metros, a 15,00 metros do antigo eixo da antiga linha férrea, no alinhamento predial da Rua Dez, lado par, na divisa com uma estrada Municipal; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Dez, lado par, no sentido de quem vai para a Avenida do Café, por uma extensão de 23,65 metros, até outro ponto, situado na esquina da Avenida do Café com a Rua Dez, em normal no antigo km 363 + 214,00 metros a 8,65 metros do antigo eixo da antiga linha férrea; daí, segue pelo alinhamento predial da Avenida do Café, lado par, no sentido de quem vai para a Rua Doze, por uma extensão de 29,70 metros até outro ponto, situado em normal ao antigo km. 363 + 243,70 metros, a 8,65 metros do antigo eixo da antiga linha férrea, confrontando até aqui com a Avenida do Café; daí, vira para a direita e segue confrontando agora com a área remanescente “B”, da matrícula 15.379, por uma extensão de 23,65 metros até atingir outro ponto, na divisa com uma estrada municipal, com a qual passa a confrontar, ponto este situado em normal ao antigo km 363 + 243,70 metros, a 15,00 metros do antigo eixo da antiga linha férrea; daí, vira novamente à direita e segue por uma extensão de 29,70 metros, até atingir o ponto inicial “M”, encerrando a área de 702,40m²”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta anos), renováveis por igual período, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto, Sertãozinho e Região, o terreno urbano desafetado e descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - O terreno objeto da cessão em comodato definida no artigo 2º desta Lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, na construção do CENTRO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES.

ARTIGO 4º - O Centro Educacional dos Trabalhadores deverá ser edificado com uma área mínima de 352,29m² para a construção principal e estar totalmente concluído no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da promulgação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O projeto de construção do Centro Educacional dos Trabalhadores deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de Orlandia, para os efeitos desta Lei e das demais disposições legais pertinentes.

ARTIGO 5º - O Centro Educacional dos Trabalhadores terá como objetivo principal a profissionalização e requalificação de desempregados e trabalhadores da ativa da cidade Orlandia e demais cidades da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Ribeirão Preto, Sertãozinho e Região, independentemente da categoria profissional a que pertençam.

ARTIGO 6º - Das vagas abertas em todos os projetos implantados pelo Centro Educacional dos Trabalhadores, para a consecução de suas finalidades estatutárias, será obrigatoriamente reservado aos trabalhadores e/ou munícipes do Município de Orlandia, um número de vagas proporcional ao número de trabalhadores locais associados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Ribeirão Preto, Sertãozinho e Região, cuja seleção deverá ser submetida à aprovação de comissão constituída por sete (07) membros, sendo eles: 03 Sindicalistas, 01 Vereador, 01 membro do Conselho Tutelar e 02 membros de Clubes de Serviços da nossa cidade.

ARTIGO 7º - No vencimento da cessão em comodato o imóvel cedido e as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização ao comodatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo:

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

ARTIGO 8º - A Escritura Pública de Cessão em Comodato a ser lavrada deverá conter, expressamente, as condições definidas nesta Lei e a cláusula de retrocessão.

ARTIGO 9º - O descumprimento das disposições contidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei ensejará, a qualquer tempo, o cancelamento, de pleno direito, da cessão de comodato outorgada, não cabendo ao comodatário indenização a que título for, revertendo o imóvel cedido, as construções e benfeitorias por ventura executadas em favor da Prefeitura Municipal.

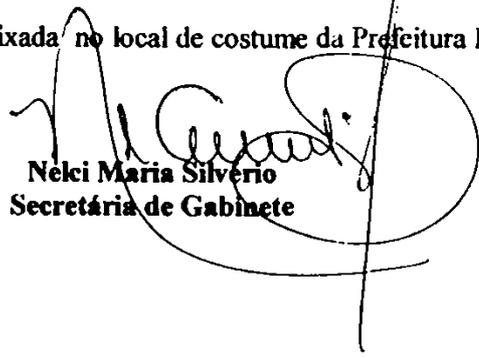
ARTIGO 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 05 de fevereiro de 2.002


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


Nelci Maria Silverio
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 005/02
Projeto de Lei nº 003/02